

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

### LEINº 2.260/2023

de 07 de agosto de 2023.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** do Município de Capela do Alto e dá outras providências".

**PÉRICLES GONÇALVES,** Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I Seção I Da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Capela do Alto, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e gerenciar em nível municipal todas as ações de defesa civil.

#### Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

**III - Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**IV – Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º -** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres, municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º -** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Seção II Da composição



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

#### Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Executivo

II - Conselho Municipal

III - Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC

Seção III Das atribuições

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, tem

como atribuições:

I - a coordenação da política municipal e das ações de defesa civil em articulação com o Estado e a União, priorizando o apoio às ações preventivas e as relacionadas com a minimização de desastres;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas a

defesa civil.

III - exercer funções administrativas, gerencial e operacional para o seu funcionamento, propondo quando necessário a decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, enfim, todas as ações necessárias de proteção e defesa civil.

**Art. 7º –** A Coordenadoria de Defesa Civil – **COMDEC**, criada pela presente Lei, será incluída na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 1.468/2009, alteradas Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares 054/2010, 056/2011, 080/2017 e 092/2019 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II Seção I Da criação de cargo

**Art. 8º –** Para coordenar a execução das atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, fica criado 01 (um) cargo de Coordenador Executivo de Defesa Civil, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que terá como atribuições específicas e requisitos:

# COORDENADOR EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL

Pré-Requisito: Ensino Superior completo

Hierarquia Superior: Gabinete do Prefeito

Compete ao Coordenador Executivo de Defesa Civil, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Coordenar e executar as ações de defesa civil.

 II - exercer as funções de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa Civil, assegurando o suporte administrativo, gerencial e operacional para o seu funcionamento;



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

- III coordenar as ações de proteção e defesa civil no Município de Capela do Alto, em articulação com a União e o Estado de São Paulo;
- IV Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
- V Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
- VI Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- VII identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- VIII Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável:
- IX Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XI Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XII Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres NOPRED e de Avaliação de Danos AVADAN;
- XIII Proceder as ações de comunicação das ocorrências e solicitação de providências necessárias aos órgãos da administração pública municipal, bem como de outras esferas de governo, de acordo com a natureza dos fatos:
- XIV Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa Civil;
- XV Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres.
- XVI Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil.
- XVII Organizar, em integração com os órgãos competentes e integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- XVIII Manter a população informada sobre áreas de riscos ambientais e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre ações de prevenção, mobilização, articulação de sistemas de alertas e de resposta em circunstâncias de desastres;
- XIX Atuar quanto a redução de riscos de desastres, através de ações de prevenção e mitigação;
- XX Desenvolver ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, bem como ações assistenciais e de restabelecimento a normalidade social;
- XXI Desenvolver ações preventivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres através de mapeamento de áreas de risco geológico;



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO № 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

XXII - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município de Capela do Alto;

XXIII - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XXIV - Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres:

XXV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI - Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XXVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios XXVIII - Exercer outras atribuições correlatas de defesa civil

#### Seção II Do vencimento

**Art. 9º -** O cargo de Coordenador Executivo de Defesa Civil, criado pelo artigo anterior, passa a integrar na Tabela de Vencimentos de cargos em comissão, estabelecido pela Lei Complementar nº 055, de 08.12.2010, substituído pela Lei Complementar nº 094, de 22.11.2019, alterado na forma da Lei nº 2.134, de 18.02.2022, e atualizado na forma do Anexo II da Lei nº 2.230, de 17 de janeiro de 2023, e vigorará da seguinte forma:

#### Gabinete do Prefeito

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC

Cargo	Parcela única de Vencimento
Coordenador Executivo de Defesa Civil	R\$ 3.201,92

#### CAPÍTULO III Seção I

#### Do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC

Art. 10 – A Comissão Municipal de Defesa Civil, criada pelo Art. 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 045, de 22 de dezembro de 1.980, passa a denominar-se Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, e, fica reorganizada na forma do presente Capítulo desta Lei.

**Art. 11 –** O Conselho Municipal de Defesa Civil - **CONSDEC** atuará como órgão consultivo e deliberativo, e, será constituído pelos seguintes representantes:

I – Coordenador Executivo de Defesa Civil, que exercerá a

presidência do conselho;

II – Um representante do Gabinete do Prefeito, que exercerá função

de secretário;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO № 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CNPJ 46.634.077/0001-14 FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

- IV Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- VI Um representante do Departamento de Finanças;
- VII Um representante do Depto. Municipal de Segurança;
- VIII Um representante da Guarda Civil Municipal;
- IX Um representante do Depto. de Obras e Planejamento Urbano;
- X Um representante do Depto. de Esportes e Lazer;
- XI Um representante da Divisão de Serviços Públicos;
- XII Representantes da Sociedade Civil em geral.

**Parágrafo Único –** Os representantes serão indicados e nomeados por Decreto do Poder Executivo, e as funções são considerados serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 12 – Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSDEC, dentre outros, o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social, bem como participar da elaboração do Sistema Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo Único –** Compete privativamente aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil – **CONSDEC**, a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13 -** Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC,** prestará sempre que necessário, todo apoio para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Defesa Civil - **CONSDEC**.

**Art. 14 -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 15 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de agosto de 2023.

## PÉRICLES GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO